(CJT-49-44)

1944

my/cos

Autoriza-se demissão de empregado contra quem fisou cabalmente provado falta grave.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Vitorio Dias de Souza recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da quarta Região, de 21 de julho de 1943, que julsou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Cia. Carrís Porto Alegrense contra o recorrente e autorizou a Companhia a demití-lo de seus serviços:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso satisfaz ás exigências legais;

considerando, de-meritis, que, de exame dos clementos constantes dos autos, ficou perfeitamente caracterizada a
falta grave de que é acusado o recorrente, cuja folha de serviços
lhe consigna até notas desabonadoras de conduta;

RESOLVE a Cásara de Justiqu do Trabalho, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacorda

Procurador

Assinado em 2 / 2 /44.

Publicado no Diário da Justiça em 12/2/2/44.

pag. 933